

# Diário Oficial



## Cidade de Paracambi

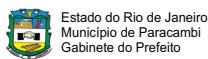
Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio

Ano IV

Paracambi, terça-feira, 17 de junho de 2025

Edição 1625

### GABINETE DO PREFEITO



#### = LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 05 DE JUNHO DE 2025 =

"Autoriza o Poder Executivo a promover diretrizes para o fortalecimento da Educação Inclusiva e da utilização de Tecnologias Assistivas no Município de Paracambi e dá outras providências"

Autor: Vereador ADILSON PAULO SOARES

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar diretrizes para o fortalecimento da Educação Inclusiva e o uso de Tecnologias Assistivas na rede pública de ensino do Município de Paracambi, respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, entende-se por:

I - Educação Inclusiva: modelo educacional que assegura a participação plena e efetiva de todos os estudantes, com ou sem deficiência, em um sistema educacional único e acessível;

II - Tecnologia Assistiva: conjunto de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência, promovendo autonomia e inclusão.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá considerar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - Estimular a formação continuada de professores e demais profissionais da educação em temas relacionados à inclusão e ao uso de tecnologias assistivas;

II - Incentivar o uso de softwares, dispositivos e recursos acessíveis que favoreçam a aprendizagem de alunos com deficiência ou necessidades específicas;

III - Promover a acessibilidade nas comunicações, materiais pedagógicos e recursos digitais utilizados na rede municipal de ensino;

IV - Estimular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento ou fornecimento de tecnologias assistivas;

V - Valorizar boas práticas de inclusão educacional já existentes no município.

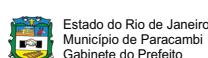
**Art. 4º** As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser consideradas na elaboração e execução de políticas públicas voltadas à educação municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### = LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 12 DE JUNHO DE 2025 =

"DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA DE CLIENTES EM FILA DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI"

Autor: Vereador Igor Franco de Souza Araújo Diogo

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias, cooperativas de crédito, bem como, todos os correspondentes bancários, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado

em tempo razoável.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os bancos, cooperativas de crédito, bem como, todos os correspondentes bancários ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 3º** Os bancos e cooperativas de crédito, por meio de um funcionário destacado para esse fim ou por meio eletrônico eficiente, fornecerão senha ao cliente quando de sua entrada na agência, constando dia e hora de sua chegada, com vistas a controlar o tempo de permanência em cada instituição, até o seu atendimento no caixa.

**Art. 4º** As agências bancárias, cooperativas de crédito, bem como, todos os correspondentes bancários ou entidades representativas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

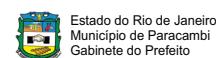
II - Multa de 2.000 (duas mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) por infração, sendo que, em caso de reincidência, a multa automaticamente passará para 4.000 (quatro mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### = LEI ORDINÁRIA Nº 1.848, DE 12 DE JUNHO DE 2025 =

Dispõe sobre a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no município de Paracambi e dá outras providências.

Autor: Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

**Artigo 1º** - Fica autorizada a instalação de abrigos, bem como a disponibilização de comedouros e bebedouros em vias públicas, praças e demais espaços públicos do município, com o objetivo de garantir a proteção e o bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

I – A construção, instalação, abastecimento (ração e água), limpeza e manutenção dos abrigos, comedouros e bebedouros poderão ser realizados, por iniciativa própria e às suas expensas, por qualquer cidadão, comunidade, empresa, comerciante, estabelecimento, instituição privada, organização de proteção animal ou Organização Não Governamental (ONG), ficando sujeitos à fiscalização do órgão público competente.

II – Os equipamentos poderão ser instalados em pontos estratégicos da cidade, como praças e locais com maior presença de animais em situação de rua, desde que não obstruam a passagem de pedestres.

III – Os bebedouros e comedouros deverão ser instalados em quantidade superior à de abrigos (casinhas), a fim de atender também os animais em trânsito pelas ruas da cidade.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Abrigos: estruturas temporárias destinadas ao abrigo de animais comunitários e em situação de rua.

II – Comedouros e Bebedouros: recipientes destinados à alimentação e fornecimento de água para animais comunitários e em situação de rua.

III – Animais Comunitários: aqueles que vivem em áreas urbanas, sem posse responsável identificada, mas que recebem cuidados e alimentação da comunidade.

IV – Animais em Situação de Rua: aqueles que vivem nas ruas, sem cuidados ou alimentação adequados.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal Competente, poderá:

I – Identificar locais estratégicos para a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros, priorizando áreas com maior concentração de animais em situação de rua;

II – Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da alimentação e cuidados com os animais comunitários;

III – Garantir a manutenção periódica dos abrigos, comedouros e bebedouros, incluindo a reposição de alimentos e água.

**Artigo 3º** - O município poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

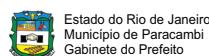
**Artigo. 4º**- É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

**Artigo. 5º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

**Artigo. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### = LEI ORDINÁRIA N° 1.849, DE 12 DE JUNHO DE 2025=

Cria o Programa Municipal Melhor Caminho, de Conservação de Estradas Rurais no Município de Paracambi e dá outras providências.

Vereador: Cleiton Dutra da Silva

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa Municipal Melhor Caminho, com o objetivo de promover a conservação, manutenção e melhoria das estradas rurais do município de Paracambi, visando assegurar o tráfego seguro, eficiente e contínuo para os moradores, produtores rurais, transporte escolar e escoamento da produção.

**Artigo 2º** - O Programa Melhor Caminho deverá abranger as seguintes ações:

- I – Patrulhamento e cascalhamento das Estradas;
- II - Manutenção das pontes, bueiros e drenagens para garantir a segurança e acessibilidade;
- III - Recuperação e reforço da sinalização viária (placas, faixas e sinais horizontais) nas estradas rurais;
- IV - Limpeza das vias e manutenção das condições de tráfego durante o período de estiagem e após períodos de chuva intensa;
- V - Planejamento de melhorias contínuas para garantir a manutenção de qualidade das vias rurais ao longo do ano.

**Artigo 3º** - A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Agricultura, com o apoio das equipes de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente.

**Artigo 4º** - O programa será coordenado por uma comissão composta por representantes das Secretarias Municipais mencionadas no artigo 3º, além de representantes da comunidade rural e dos produtores locais, que atuarão de forma consultiva e colaborativa.

**Artigo 5º** - A conservação das estradas será realizada de forma periódica, sendo que as áreas mais danificadas ou com maior tráfego de veículos terão prioridade para o recebimento dos serviços de recuperação.

**Artigo 6º** - O município de Paracambi poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, associações de produtores rurais ou cooperativas para colaborar na execução do programa, podendo, inclusive, contar com doações, convênios ou qualquer outra forma de contribuição externa.

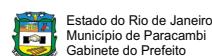
**Artigo 7º** - O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, podendo, também, buscar fundos estaduais e federais, além de outras fontes de financiamento que se apresentem como viáveis.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento municipal as dotações necessárias à execução do presente programa, mediante suplementações orçamentárias, se necessário.

**Artigo 9º** - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### DECISÃO DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 089/2025

Processo administrativo nº 3530/2025

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto do projeto de lei aprovado nº 089/2025, que altera a Lei Municipal n.º 196/1990, que institui o Código Tributário do Município de Paracambi, para autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) às pessoas com deficiência, inclusive aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

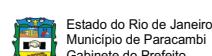
Conforme manifestação da Procuradoria, o presente projeto de lei apresenta vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, voto integralmente o projeto de lei n.º 089/2025.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### =DECRETO N° 6.001, DE 09 DE JUNHO DE 2025=

"Dispõe sobre substituição membro no Conselho de Acompanhamento e Controle Social/ FUNDEB"

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n.º 1.515, de 23 de março de 2021, que regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social/ FUNDEB,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

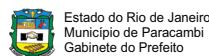
#### = D E C R E T A =

**Art. 1º** – Tornar pública a indicação de GABRIEL COUTO FERREIRA como membro titular do Poder Executivo Municipal no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em substituição à servidora ALINE RITA COSTA, para o restante do quadriênio 2022/2026.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### =DECRETO N° 6.010, DE 13 DE JUNHO DE 2025=

“Institui o Recadastramento Anual dos servidores do Município de Paracambi”

**O Prefeito do Município de Paracambi** no uso de suas atribuições legais:

#### = DECRETA =

**Art. 1º.** Fica instituído o Recadastramento Anual de servidores e empregados públicos em atividade, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município de Paracambi.

**Art. 2º.** Os servidores e empregados públicos em atividade deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2025, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados públicos afastados, licenciados e cedidos.

§2º. No caso de servidores e empregados públicos que cumulem cargo, emprego ou função públicos, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

**Art. 3º.** O recadastramento anual de que trata este decreto será feito através do Portal do Servidor cujo link de acesso poderá ser acessado diretamente pela página inicial da Prefeitura do Município de Paracambi ([www.paracambi.rj.gov.br](http://www.paracambi.rj.gov.br)).

**Parágrafo Único.** O recadastramento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser validado pelas unidades de recursos humanos em cada órgão da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município de Paracambi.

**Art. 4º.** A Secretaria de Administração fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar mensalmente o recadastramento de que trata este Decreto.

**Art. 5º.** No momento do Recadastramento deverão ser apresentadas cópias simples dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade válida, desde que não apresentado em recadastramento anterior;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF), desde que não conste na Carteira de Identidade e desde que não apresentado em recadastramento anterior;
- III. Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido há menos de 30 (trinta) dias;
- IV. Comprovante de Residência emitido há menos de 30 (trinta) dias;
- V. Comprovantes de cursos técnicos, de capacitação, especialização, Graduação e Pós-Graduação, desde que não apresentados em recadastramento anterior;
- VI. Comprovante de Regularidade Cadastral junto ao órgão de classe, emitido há menos de 30 (trinta) dias, quando a inscrição for exigida para o Exercício do Cargo Efetivo;
- VII. Certidões Emitidas há menos de 30 (trinta) dias pelos seguintes órgãos:

- a. TCE/RJ
- b. TSE (Crimes Eleitorais)
- c. TJ/RJ
- d. TRF da 2ª Região
- e. Polícia Federal (Antecedentes Criminais)
- f. TCU
- g. TST (Certidão de Débitos Trabalhistas)
- h. DETRAN (Antecedentes Criminais Estaduais)

- VIII. Última Declaração de Imposto de Renda;
- IX. Certidão de Quitação Eleitoral, emitida há menos de 30 (trinta) dias;
- X. Comprovante de Quitação Militar, para servidores do sexo masculino e com menos de 45 (quarenta e cinco) anos, desde que não apresentado em recadastramento anterior;
- XI. Certidão de Nascimento de Dependentes menores de 14 (quatorze) anos e/ou portadores de Deficiência;
- XII. Declaração de Beneficiário do INSS (Consta ou Nada Consta).

**Parágrafo Único.** Os endereços eletrônicos para a obtenção das certidões

previstas neste artigo serão disponibilizados diretamente no sistema de Recadastramento.

**Art. 6º.** O titular da Secretaria de Administração expedirá normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 7º.** Os servidores e empregados públicos que não se recadastrarem no mês do respectivo aniversário terão sua remuneração suspensa. Parágrafo Único. O restabelecimento do pagamento da remuneração ocorrerá quando da regularização do recadastramento de que trata este Decreto.

**Art. 8º.** Responderão penal e administrativamente os servidores e empregados públicos que, no recadastramento, deliberadamente, prestarem informações incorretas ou incompletas.

**Art. 9º.** Este Decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

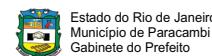
#### Disposição Transitória

**Artigo único.** No exercício de 2025, os servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias, inclusive as de Regime Especial e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Município de Paracambi que aniversariam nos meses anteriores à data de início do recadastramento, a ser fixada por resolução da Secretaria Municipal de Administração, deverão se recadastrar nos meses definidos naquele ato.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### = DECRETO N° 6.013, DE 13 DE JUNHO DE 2025 =

“CONSIDERA O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 (SEXTO-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

#### = D E C R E T A =

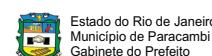
**Art. 1º** - Fica considerado Ponto Facultativo, em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Paracambi, no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira).

**Parágrafo Único** – O expediente será normal para os serviços de Coleta de Lixo, Varrição, Hospital Municipal, Serviços Residenciais Terapêuticos e Serviços Epidemiológicos, sob a responsabilidade dos respectivos chefes.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### = PORTARIA N° 578/2025 =

**O Prefeito Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

#### = R E S O L V E =

NOMEAR Joederson Dias Pereira Ferreira de Oliveira, no cargo em comissão, Assessor I, Símbolo CC5, Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a Lei Complementar n.º 1.313/2018, a partir de 02/06/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito

**= PORTARIA Nº 588/2025 =**

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Decreto nº 5.245, de 23 de fevereiro de 2021, a importância da integração das políticas públicas municipais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a necessidade de assegurar a efetividade da gestão pública conforme os parâmetros do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

**= R E S O L V E =**

**Art. 1º.** Instituir o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Município de PARACAMBI, para o período de 2026 a 2029.

**Art. 2º.** O PPA será elaborado com base nos seguintes princípios:

- I – Participação social e transparência;
- II – Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- III – Integração com os instrumentos de planejamento e orçamento: LDO e LOA;
- IV – Articulação intersetorial e territorial das políticas públicas.

**Art. 3º.** O processo de elaboração do PPA obedecerá às etapas de diagnóstico situacional, definição de diretrizes, elaboração de programas, consulta pública e consolidação da proposta.

**Art. 4º.** Torna pública a composição do Núcleo Integrado de Planejamento (NIP), conforme o Anexo I desta Portaria.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
**Prefeito**

**ANEXO I**  
Composição do Núcleo Integrado de Planejamento (NIP)  
PPA 2026-2029

Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TITULAR	SUPLENTE
01	<b>Gabinete do Prefeito</b>	JOÃO PEDRO FRANCISCO	MARIA CLARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
02	<b>Secretaria Municipal de Cultura</b>	DENISE MARIA GOMES RODRIGUES	VITÓRIA DOS SANTOS ROSA
03	<b>Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil</b>	DIEGO KIOSHI YOSHITSUCA	LEVI LOPES MACHADO JÚNIOR
04	<b>Secretaria Municipal de Governo</b>	PEDRO PAULO DA SILVA JÚNIOR	TALITA FERRAZ NOGUEIRA
05	<b>Procuradoria Geral</b>	ANNE CAROLINE ALVES DE MELO	LAYS A SOARES VICCHY CASTAGNARI
06	<b>Controladoria Geral</b>	BRUNO CESAR ANDRADE NOVO	-
07	<b>Secretaria Municipal de Planejamento</b>	FLÁVIA CRISTINA DE SENA	GILMAR CÔRTES
08	<b>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio</b>	PEDRO JOSÉ DA ROCHA	ELAINE GONÇALVES DE ARRUDA ASSIS
09	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	ANA PAULA PEREIRA ALVES	ALLYSON FELIPPE CRUZ FÓGIA
10	<b>Secretaria Municipal de Finanças</b>	GABRIEL GOMES NICOLAU COSTA	PAULA DE ANDRADE SOUZA
11	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	GUILHERME VITERBO DOS SANTOS	MAYCON RODRIGUES PEREIRA
12	<b>Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>	RICARDO GOMES MIRANDA	JULIANA OLIVEIRA MONTEIRO DE CASTRO
13	<b>Secretaria de Obras e Serviços Públicos</b>	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS DE ASSUMPÇÃO	RENATO GRANEIRO DA SILVA
14	<b>Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte Municipal</b>	RAFAELA CRISTINA BONIFÁCIO ALBERGARIA	JOSÉ RONALDO NOGUEIRA
15	<b>Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b>	ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO	CAMILLY GOES CARDOSO
16	<b>Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável</b>	ROBERTA MORAIS DE OLIVEIRA	THAYLLA LIMA GONÇALVES
17	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	HELENA DOS REIS	PEDRO LUCAS GOMES RODRIGUES
18	<b>Ouvidoria</b>	LUISY DE SOUZA OLIVEIRA	EVELYN NEVES DA SILVA
19	<b>Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda</b>	FRANCINE BRAGA LUCIANO DA SILVA BRAZ	LETÍCIA MONFARDINI E SILVA
20	<b>Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável</b>	WENDEL MARQUES DE AZEVEDO	RONALDO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
21	<b>Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação</b>	CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA	ROSANA PEREIRA DE MESQUITA
22	<b>Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação</b>	ELIZABETH GOMES MENDES	LYS REZENDE NETO
23	<b>Secretaria Municipal de Diversidade Religiosa, Inclusão e Combate ao Preconceito</b>	GLÁUCIA BARBOSA MARINS FAUSTINO	MEIRE LANE DOS SANTOS SABADIN
24	<b>Secretaria Municipal de Proteção para a Mulher</b>	ADRIANA LOPES DA CUNHA	TAMIRES DA ROSA DE ASSIS
25	<b>Secretaria de Direitos Humanos</b>	ANA GABRIELA CORRÊA VIEIRA	ADRIANA OURIQUIS DA SILVA
26	<b>Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública</b>	PAULO ROBERTO LOPES	JANINE PASCOAL NEGRÃO DA CÂMARA
27	<b>Secretaria Municipal de Assuntos Especiais e Captação de Recursos</b>	PATRÍCIA PIRES SANTOS	SÍLVIA QUITO
28	<b>Secretaria Municipal de Turismo</b>	RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA	PEDRO PAULO FLORES DE ARAÚJO
29	<b>Poder Legislativo</b>	GUILHERME PROVENÇANO DOS REIS LEAL	ADILSON PAULO SOARES
30	<b>Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB)</b>	GUILHERME VITERBO DOS SANTOS	MAYCON RODRIGUES PEREIRA
31	<b>Fundo Municipal de Saúde (FMS)</b>	CHARLES DE DEUS SILVA	ALESSANDRO ESTEVES BEZERRA
32	<b>Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)</b>	HELENA DOS REIS	PEDRO LUCAS GOMES RODRIGUES
33	<b>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDIC)</b>	HELENA DOS REIS	PEDRO LUCAS GOMES RODRIGUES
34	<b>Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDEDIPI)</b>	WENDEL MARQUES DE AZEVEDO	RONALDO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
35	<b>Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS)</b>	FLÁVIA CRISTINA DE SENA	GILMAR CÔRTES
36	<b>Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>	ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO	CAMILLY GOES CARDOSO
37	<b>Fundação de Artes do Município de Paracambi (FUNAP)</b>	EVERSON BRUNO DA SILVA	FABIANA TELLES DE

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
**Prefeito**

## SECRETARIAS

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Secretaria Municipal de Administração



### PORTARIA 092/25 DE 13 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

#### R E S O L V E:

DECLARAR, vacância do cargo público do auxiliar ad-ministrativo ocupado pelo servidor Henrique de Castro Silva Junior, matrícula 36/12243, do quadro permanente da Subsecretaria de Tecnologia e Transformação Digital, por motivo de posse em outro cargo inacumulável de acordo com o que dispõe o art. 35 "V", em combinação com o artigo 38, "IV", da Lei Complementar Municipal nº 326/94, revisada pela Lei Complementar Municipal nº 1.225/17 de 19/05/2017, por 03 (três) anos, a partir de 13 de junho de 2025 e término em 13 de junho de 2028, Processo nº 4146/2025.

Publique-se:

**ANA PAULA PEREIRA ALVES**  
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Secretaria Municipal de Administração



### PORTARIA N° 06, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal no 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

#### =R E S O L V E=

**Art. 1º – DESIGNAR** a servidora LYS REZENDE NETO, SUBSECRETÁRIA DE JUVENTUDE, Matrícula no 15.665, para Tomadora de Adiantamento das despesas miúdas e de pronto pagamento, cujo valor a ser concedido se destina ao atendimento das necessidades e ações da Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação.

**Art. 2º** - A concessão, a aplicação, a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de adiantamento pelo Município de Paracambi, bem como as demais disposições que versam sobre esta matéria, deverão obedecer aos ditames estabelecidos no Decreto no. 4.484, de 01 de fevereiro de 2017 e Decreto no 5.332, de 05 de agosto de 2021.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paracambi, 16 de junho de 2025.

**JEAN HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Juventude e Comunicação  
Matrícula: 15669



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 034/2025

Especie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 042/2021 de Empresa Especializada em Serviços de Laboratório, referente ao Chamamento Público nº 001/2021 do Processo nº 6090/2018.

Contratante: Município de Paracambi através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS

Contratado: IBANC - Instituto Brasileiro de Análises Clínicas Ltda - ME  
Objeto: Prorrogação de prazo de Contrato, por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/06/2025, objetivando a continuidade dos serviços de saúde na forma complementar, através de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS cadastradas no CNES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

Fundamentação: Art. 57, Inciso II e §§ da Lei 8.666/93.

Fontes de Recursos: 0226/0136

Programa de Trabalho: 21.01.10.302.0015.2325

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Código Reduzido: 2121/2528

Data e Assinatura: 31/05/2025– Monique C. R. Pimentel Torres - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde; e a Empresa IBANC - Instituto Brasileiro de Análises Clínicas Ltda - ME.

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 033/2025

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 046/FMS/2022, com empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Ata de Registro de Preços, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Paracambi, oriundo do Processo nº 3778/2021.

CONTRATANTE: Município de Paracambi através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses a contar de 04/05/2025 à 04/05/2026, respeitando o exercício fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

FONTE DE RECURSOS: 0266/0136

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.0015.2105 / 21.01.10.301.0015.2191

FONTE: 369/2460/2496

Data e Assinatura: 04/05/2025 – Monique C. R. Pimentel Torres - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde; e a Empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



### RESOLUÇÃO COMDEDIPI N° 02 de 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre: Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paracambi exercício de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARACAMBI – COMDEDIPI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 734/2003 e suas alterações, e por unanimidade:

Resolve:

**Artigo 1º:** Aprovar a Prestação de Contas referente ao exercício de 2024 do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paracambi, apresentado em reunião do dia 02 de junho de 2025, conforme ata nº 03 do dia 02/06/2025 em anexo.

**Artigo 2º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 10/06/2025

Paulo César da Rocha  
Presidente do COMDEDIPI

**Fique atento. Denuncie.**

**PROTEJA**  
**nossas crianças e**  
**adolescentes da violência.**

**Procure o Conselho Tutelar ou disque 100**